



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI n.º 6.876, de 2010

“Altera a Lei nº 10.233, de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, e dá outras providências.”

Autora: Deputada Gorete Pereira
Relator: Deputado José Humberto

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Gorete Pereira, tem por objetivo garantir o repasse de recursos da União para o pagamento da folha de pessoal, encargos sociais e benefícios, até 12 meses após a efetiva conclusão das obras, linhas Sul e Oeste do METROFOR.

Apreciado na Comissão de Viação e Transportes em sua reunião de 24 de novembro de 2010, o projeto foi aprovado por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Santana.

Recebido nesta Comissão de Finanças e Tributação, fomos honrados com a designação para relatá-lo.

Aberto o prazo regimental, no período 10 de março de 2011 a 23 de março de 2011, foi apresentada uma emenda.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e adequação com o orçamento anual (RICD, arts. 32, X, “h” e 53, II). A Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, também estabelece “procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

O projeto procura dar força de lei ao que hoje está estipulado no Convênio nº 005/2002/P, celebrado entre a União e o Estado do Ceará, que obriga a União a repassar os recursos necessários ao pagamento da folha de pessoal, encargos sociais e benefícios até 12 meses após a efetiva conclusão das obras das Linhas Sul e Oeste do METROFOR.

A proposta original dispõe que essa obrigação da União vigoraria por prazo indeterminado, o que poderia caracterizar a criação de uma despesa permanente. Entretanto, a Emenda nº 01 corrige esse aspecto ao estabelecer, como prazo final dos repasses, a data de dezembro de 2015, o que é compatível com a data prevista (dezembro de 2014) para término das obras das Linhas Sul e Oeste do metrô de Fortaleza.

O exame do Projeto de Lei, com a devida correção introduzida pela Emenda Modificativa nº 01, coloca em evidência que as suas disposições não terão repercussões imediatas e diretas na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 12.952, de 20/01/2014), seja por elevar despesas ou por reduzir as receitas públicas nela previstas.

No que se refere à LDO relativa ao exercício de 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013), não percebemos conflito com as determinações da mesma. No que tange à análise da adequação da proposição às normas da Lei do PPA 2012/2015 (Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012), não foram constatados conflitos diretos.

Diante do exposto, **VOTO PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 6.876, de 2010, com a modificação introduzida pela Emenda Modificativa nº 01 da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2014

Deputado José Humberto
Relator